



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo

Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030301/2017-PMSBP/FME CHAMADA PÚBLICA 001/2017 – CPL/PMSBP

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS E ABASTECEDORES
DO ESTADO DO PARÁ-APRAEPA, PARA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ**, CNPJ: **83.334.698/0001-09**, com sede administrativa na Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, centro, nesta cidade de Santa Barbara do Pará/Pa, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 289.390.182-49, domiciliado e residente à Rua Carvalho Braga, 474 – Centro – Santa Bárbara do Pará – PA – CEP: 68798-000, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação/**Fundo Municipal de Educação**, CNPJ: **17.852.968/0001-49**, representado neste ato pela Sra. **Kátia Regina de Oliveira Costa**, CPF: 301.485.452-20, denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ABASTECEDORES DO ESTADO DO PARÁ-APRAEPA**, CNPJ: **00.389.710/0001-55**, estabelecida na Tv we-71-A -1992- Cj Guajara 1 - Coqueiro - Ananindeua-PA – CEP: 67.143-470, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr.(a) **TEODORICO ALVES DA SILVEIRA**, RG nº 5273283 SSP/PA, CPF nº 001.269.382-02, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de Chamada Pública nº 001/2017 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº. 38/09 e alterações conforme resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, para ano de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a proposta do edital de chamada pública nº 001/2017 – CPL/PMSBP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O início para entrega das mercadorias será conforme solicitação da SEMEC e após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2017.

- A entrega das mercadorias deverá se feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela SEMEC.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo

Comissão Permanente de Licitação



- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação de recibos assinados pela pessoa responsável pela merenda no local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos estimados, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 117.684,11 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e onze centavos)**, conforme abaixo discriminados:

ITEM	GENERO	QTD.	UND.	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
1	Alface in natura	105	KG	9,83	1.032,15
3	Batata Doce	1613	KG	6,72	10.839,36
4	Beterraba	1725	KG	5,43	9.366,75
5	Cariru in natura	791	KG	5,50	4.350,50
6	Cenoura	1198	KG	5,71	6.840,58
8	Chuchu	1087	KG	5,62	6.108,94
9	Colorau em pó	431	KG	9,59	4.133,29
10	Couve Manteiga	323	KG	13,73	4.434,79
11	Farinha de Mandioca	1270	KG	7,96	10.109,20
12	Farinha de Tapioca	34	KG	13,66	464,44
13	Feijão da Colonia	3253	KG	5,59	18.184,27
14	Feijão verde	1240	KG	11,23	13.925,20
15	Goma de Tapioca	1206	KG	8,03	9.684,18
16	Hortelã	75	KG	11,06	829,50
17	Jambú	279	KG	7,23	2.017,17
18	Jerimun in natura	1253	KG	4,84	6.064,52
20	Macaxeira	904	KG	4,83	4.366,32
21	Mamão	103	KG	5,86	603,58
25	Pimentinha verde	375	KG	8,71	3.266,25
26	Tangerina Regional	137	KG	7,76	1.063,12
					117.684,11

CLÁUSULA QUARTA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade orçamentária: 11012 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Projeto Atividade: 12.306.0064.2.052 MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTACAO ESCOLAR

Elemento de despesa: 33.9030.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11013 FUNDEB-FUNDO DE DESENV DA EDUC BASICA

Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº • Fones: (91) 3776-1153 / 3776-1152 • CEP: 68798-000

CNPJ: 83.334.698/0001-09 • Santa Bárbara do Pará – PA



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo

Comissão Permanente de Licitação



Projeto/Atividade: 12.361.0013.2.066 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 12.365.0023.2.067 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 12.366.0013.2.070 MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS -

FUNDEB 40%

Elemento de despesa: 33.9030.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA

Os pagamentos serão efetuados em periodicidade mensal de acordo com a entrega realizada, mediante apresentação de Nota Fiscal e liberação por servidor da SEMEC.

Paragrafo Primeiro:

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA

Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito, quando se tratar de pequena irregularidade;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Barbara, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c.

CLÁUSULA DÉCIMA

A multa a que alude a cláusula nona, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo

Comissão Permanente de Licitação



A administração e fiscalização do presente Contrato caberão ao Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Educação ou outro servidor devidamente designado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital de chamada Pública nº 001/2017, pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de Benevides para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Bárbara do Pará-PA, 03 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ: 83.334.698/0001-09
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.852.968/0001-49
CONTRATANTE

PREFEITURA DE
SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO NOSSA GENTE

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ABASTECEDORES DO ESTADO DO PARÁ-
APRAEPA**

CNPJ: 00.389.710/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome: _____ CPF: _____

2 _____
Nome: _____ CPF: _____